



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 50 /87

NORMAS GERAIS DE REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ATIVIDADE DE PESQUISA - NA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.383/87-60 - Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E :

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º - As presentes normas visam, em conjunto com o Estatuto, o Regimento Geral da UFES e demais dispositivos legais, regulamentar e disciplinar em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos docentes da Universidade Federal do Espírito Santo, como justificativa para inclusão ou permanência no Regime de 40 horas semanais ou de Dedicção Exclusiva.

§ 1º - Também serão regidas pelas presentes normas as atividades de pesquisa que, embora não servindo - como justificativa de regime de trabalho do docente, utilizem equipamentos, instalações ou infraestrutura da Universidade ou recebam auxílio financeiro direto da UFES ou de outras fontes conveniadas com a UFES.

§ 2º - Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas por docente da UFES, nos termos deste artigo, devem constar do respectivo Plano Anual de Atividades - Departamentais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - A pesquisa na UFES será desenvolvida por seus docentes sendo meritório o incentivo à participação de estudantes como atividade de iniciação científica, bem como a participação de funcionários em termos de suporte técnico.

Parágrafo Único - As atividades de iniciação científica bem como os projetos de pesquisa desenvolvidos por alunos de pós-graduação serão supervisionados por um professor orientador.

Art. 3º - A pesquisa desenvolvida na Universidade visa a produção do saber em todos os campos do conhecimento humano, de acordo com os objetivos definidos no Estatuto da UFES.

Parágrafo Único - A atividade de pesquisa na UFES será incentivada em todas as áreas do saber, por todos os meios ao alcance da Universidade.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PESQUISA

Art. 4º - O departamento é o órgão primeiro responsável pela supervisão e avaliação das atividades de pesquisa de seus docentes, quando tais atividades justificarem seu regime de trabalho no departamento.

Parágrafo Único - Os docentes eventualmente à disposição de outros órgãos da UFES terão suas atividades de pesquisa supervisionadas por estes órgãos.

Art. 5º - Caberá à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (SRPPG) acompanhar, avaliar periodicamente e documentar as atividades de pesquisa desenvolvidas na Universidade.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa que forem parcial ou totalmente financiados pela UFES ou outras entidades em convênio com a UFES, dependerão da aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG.

Art. 6º - Quando a atividade de pesquisa conduzir, por seu caráter inovador ou inventivo, ao registro de patente ou outros registros similares, os registros em questão serão efetuados em nome do(s) pesquisador(es)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

autore(s) e da Universidade.

§ 1º - As remunerações, royalties e/ou outras vantagens advindas dos registros descritos no caput do presente artigo, serão distribuídos da seguinte maneira: 50% para a UFES e 50% para os autores do trabalho.

§ 2º - A parte relativa à UFES será incorporada ao Fundo de Incentivo à Pesquisa da SRPPG, exceto se, por decisão do Conselho Universitário, seja dispensado, em favor de seus autores, o percentual referente à instituição.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PESQUISA

Art. 7º - O docente-pesquisador ou grupo de pesquisadores, responsáveis pela pesquisa, deverão elaborar um projeto de pesquisa que deve atender aos seguintes requisitos:

- a) - utilização de formulário próprio pela SRPPG, ou por agência de fomento à pesquisa;
- b) - prazo de duração previsto de 2 anos;
- c) - viabilidade de execução, comprovada pelo docente junto ao seu órgão de vinculação.

Art. 8º - Haverá em cada Centro uma Coordenação de Pesquisa, constituída por até dois representantes de cada Departamento e de Programa de Pós-Graduação, com um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os representantes nesta coordenação deverão ser portadores, no mínimo, do título de Mestre e estar atuando em pesquisa, na UFES.

§ 2º - Cada Coordenação terá um Coordenador, eleito entre os seus pares, que será o representante do Centro junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG.

§ 3º - A Coordenação de Pesquisa elaborará, para apreciação do Conselho Departamental, suas normas de organização e funcionamento, conforme as especificidades de cada Centro, obedecida a legislação em vigor.

Art. 9º - Os projetos de pesquisas analisados pelos departamentos serão enviados às Coordenações de Pesquisa dos Centros para sua a-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

preciação técnica.

- § 1º - A Coordenação de Pesquisa do Centro apreciará os projetos a ela submetidos, baseando-se em parecer técnico elaborado por um relator credenciado na área e designado pelo presidente da Coordenação.
- § 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG elaborará e divulgará, anualmente, a listagem de relatores credenciados, por área de credenciamento, adotando-se a classificação de áreas usadas pelo CNPq.
- § 3º - O relator credenciado pela SRPPG deverá ser, preferencialmente, portador do título de Mestre (ou equivalente), e comprovar sua produção de pesquisa na respectiva área.
- § 4º - Na designação do relator credenciado, dar-se-á preferência a docente do órgão de vinculação do autor principal do projeto de pesquisa.
- § 5º - A Coordenação de Pesquisa do Centro comunicará o resultado da apreciação dos projetos aos órgãos responsáveis pelo envio de tais projetos.
- § 6º - Da não aprovação dos projetos de pesquisa pela Coordenação de Pesquisa do Centro, caberá recurso ao Conselho Departamental respectivo.
- § 7º - A Coordenação de Pesquisa do Centro dará ciência ao Conselho Departamental das pesquisas aprovadas, enviando também cópia destas pesquisas à SRPPG para cadastro.
- § 8º - Cabe aos Departamentos ou a outros órgãos aos quais os docentes estão vinculados, o acompanhamento da execução das pesquisas incluídas em seus planos departamentais.
- § 9º - Os casos particulares e/ou omissos serão apreciados pelo Conselho Departamental dos Centros interessados ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG, conforme a natureza da matéria.

Art. 10 - Além do previsto no Art. 9º, compete à Coordenação do Centro:

- a) - estabelecer um fluxo livre e contínuo de informações com o Departamento de Pesquisa da SRPPG, bem como com a sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, buscando, além da informação, também a agilização dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- processos de interesse de seu Centro;
- b) - coordenar e avaliar o Seminário Interno de Pesquisa da UFES e apoiar outros eventos científicos, no âmbito do Centro;
 - c) - manter um banco de dados relativo à produção científica do Centro, com informações periódicas semestrais à SRPPG;
 - d) - coordenar, no âmbito do Centro, as atividades de fomento à pesquisa;
 - e) - divulgar, no âmbito do Centro, informações referentes a eventos científicos, financiamento de pesquisa, bolsas e similares.
 - f) - orientar, quando solicitado, a elaboração de projetos de pesquisa.
 - g) - acompanhar e avaliar periodicamente a produção científica do Centro.

Art. 11 - O relatório do andamento da execução do projeto de pesquisa deve ser feito anualmente, segundo roteiro elaborado pela SRPPG.

Parágrafo Único - O relatório parcial deverá ser aprovado pelo Departamento ou órgão de vinculação do docente e pela Coordenação de Pesquisa do Centro, que o encaminhará à SRPPG.

Art. 12 - A pesquisa abrangida pelo Art. 1º desta Resolução - será objeto de relatório final, o qual, após aprovado pelo departamento ou programa de pós-graduação, e homologado pelo Conselho Departamental, com parecer da Coordenação de Pesquisa, será encaminhado à CPPD para controle e posterior remessa à SRPPG.

§ 1º - O relatório final será apresentado numa das seguintes formas:

- a) - relatório conclusivo que inclua a descrição da metodologia utilizada bem como a apresentação e discussão dos resultados obtidos, sob forma de trabalho científico;
- b) - relatório circunstanciado justificando a não-conclusão do projeto, quando for o caso, incluindo os resultados parciais obtidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os relatórios finais e eventuais publicações decorrentes da pesquisa, serão encaminhados em duas vias à Biblioteca Central, pela SRPPG.

CAPÍTULO III

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS E DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PESQUISA

Art. 13 - O prazo de execução da pesquisa poderá ser prorrogado uma ou mais vezes, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Departamento ou pelo órgão de vinculação da pesquisa, homologado pelo Conselho Departamental com parecer prévio da Coordenação de Pesquisa do Centro, e apreciação final da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG.

Art. 14 - O desenvolvimento da pesquisa poderá ser suspenso, temporária ou definitivamente, desde que justificado o pedido, com aprovação do departamento ou outro órgão de vinculação da pesquisa, homologação pelo Conselho Departamental com parecer prévio da Coordenação de pesquisa do Centro, e apreciação final da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG.

Art. 15 - O projeto de pesquisa utilizado para justificar regime de trabalho que não for executado, em tempo hábil, injustificadamente, acarretará, a seus responsáveis, o impedimento de propor outros projetos até que apresente o relatório final, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pelo Departamento.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA EM COLABORAÇÃO PARA JUSTIFICAR REGIME DE 40 HORAS
OU DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 16 - Quando o projeto de pesquisa envolver mais de um docente-pesquisador, competirá à Coordenação de Pesquisa do Centro, ouvido o coordenador do projeto, emitir parecer técnico justificando os encargos de trabalho dos docentes integrantes do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IV

DO APOIO À PESQUISA

Art. 17 - A UFES, na medida de seus recursos financeiros e força institucional, apoiará através da SRPPG a pesquisa sob as seguintes formas, dentre outras:

- a) - manutenção da infraestrutura mínima necessária dos laboratórios de ensino e pesquisa.
- b) - instrução e orientação aos pesquisadores ou grupos de pesquisadores já consolidados, capazes de serem financiados pelas agências governamentais de fomento, através da SRPPG, que intercederá junto a tais agências visando a obtenção dos auxílios solicitados;
- c) - financiamento, com recursos próprios da UFES, através do FIP-Fundo de Incentivo à Pesquisa da SRPPG, ou em convênios com outras entidades;
- d) - auxílio financeiro e administrativo ao acompanhamento do registro de patentes e protótipos junto ao INPI;
- e) - concessão de passagens e diárias para participação de pelo menos um dos autores do trabalho de pesquisa, em congressos ou encontros similares no País, quando houver apresentação de resultados de seu projeto de pesquisa;
- f) - pagamento de taxas de publicação e de impressão de separatas de artigos aceitos para publicação em periódicos indexados, de circulação nacional ou internacional;
- g) - intercessão, junto aos órgãos de fomento à pesquisa, no sentido da obtenção de auxílio para participação de docentes da UFES em congressos, encontros, ou eventos similares realizados no exterior, quando houver apresentação de resultados de seus projetos de pesquisa;
- h) - auxílio aos grupos de pesquisa para realização interna de seminários, congressos, ou encontros de caráter nacional e internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- i) - garantia de utilização do sistema de processamento de dados da UFES, sem ônus para o usuário, em conformidade com projeto de pesquisa cadastrado na SRPPG.

Art. 18 - Os critérios para financiamento de pesquisa com recursos próprios da UFES serão definidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da SRPPG.

TÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE

Art. 19 - A UFES, por meio da SRPPG, apoiará a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por seus docentes, através de um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) - publicação em Anais de SIPUFES;
b) - publicação sob a forma de nota científica ou artigo em revista especializada da própria UFES.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE

Art. 20 - Caberá à SRPPG avaliar periodicamente a produção de pesquisa da Universidade, com base em critérios elaborados pela sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 - A avaliação da produção científica da Universidade compreenderá:

- a) - produção científica docente individual;
b) - produção científica do departamento;
c) - produção científica do centro;
d) - produção científica da Universidade.

Art. 22 - A avaliação da produção científica se processará baseando-se em indicadores que se agrupam em duas categorias:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- a) - indicadores comuns a todas as áreas do conhecimento, que conduzirão a uma avaliação quantitativa;
- b) - indicadores específicos de cada área do conhecimento, que conduzirão a uma avaliação qualitativa.

§ 1º - Como indicadores comuns a todas as áreas do conhecimento, serão considerados os seguintes:

- a) - artigos publicados em revistas científicas ou periódicos especializados nacionais ou estrangeiros;
- b) - publicação de livros ou capítulo de livros;
- c) - publicação científica de congressos (anais), inclusive resumos;
- d) - teses ou dissertações;
- e) - patentes e protótipos registrados no INPI;
- f) - desenvolvimento de tecnologias de produtos;
- g) - relatórios técnicos;
- h) - produção artística, comprovada pela apresentação em eventos e/ou exposições deste gênero;
- i) - orientação de dissertações, teses e projetos de iniciação científica;
- j) - citações dos trabalhos publicados ou apresentados em congressos em trabalhos de outros autores.

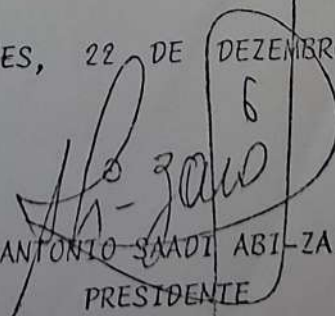
TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 24 - As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1987.


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE